
LEI Nº 01072/2021

Institui o Programa Renda Emergencial Temporária no âmbito do Município de Conde, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Renda Emergencial Temporária, através de concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, destinado às famílias de trabalhadores ambulantes do comércio informal e de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), vinculado a Secretaria de Ação Social, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação de pobreza, de extrema pobreza, pelo excepcional estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e incentivar a retomada da economia no município.

Art. 2º. O Programa Renda Emergencial Temporária de que trata essa lei é de caráter temporário e sua concessão se dará independentemente do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º. O Programa Renda Emergencial Temporária destina-se às pessoas que se apresentem em condições de pobreza e vulnerabilidade e será concedido através de auxílio financeiro pelo prazo de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado durante a vigência da emergência de saúde pública de importância nacional, reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 2020, por mais 01 (um) mês, mediante decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. O auxílio financeiro criado pelo Programa Renda Emergencial Temporária será concedido mensalmente para até 150 (cento e cinquenta) famílias de trabalhadores ambulantes do comércio informal afetadas diretamente pela suspensão da atividade econômica advinda das ações de combate a pandemia e previamente cadastradas nas Secretarias de Ação Social e Turismo, bem como tenham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico),
- II - Famílias de baixa renda, consideradas como sendo aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
- III – Residentes no Município de Conde.

Art. 5º. O auxílio financeiro criado pelo Programa Renda Emergencial Temporária será concedido no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em parcelas mensais e sucessivas às famílias selecionadas, por dois meses, podendo ser prorrogado por mais um mês, mediante decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º. O auxílio financeiro criado pelo Programa Renda Emergencial Temporária será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante critério estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Conde, 29 de março de 2021.



KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde